



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SETOR CANAVIEIRO

VIGÊNCIA 1º/05/2008 a 30/04/2009

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PALMITAL – (STER), representado neste ato pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS, OSVALDO GAZOLA, LUÍZ BILALBO e FLÁVIO PARRILHA, ambos diretores desta entidade, e o Sr. EDSON AMÉRICO TIROLI, representando neste ato por Sílvio Tirolli e outros, FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI representando neste ato por Narciso Cobianchi Netto (Espólio) e outros, CARLOS HENRIQUE PAMPLONA PYLES e MILTON PYLES DE OLIVEIRA, representando neste ato por Milton Pamplona Pyles e Outros Consórcio, EDUARDO ANTÔNIO TIROLI, representando neste ato A F Tirolli Cia, MATHEUS SEBASTIÃO FERREIRA e ANDRÉ GASPARINI, representando neste ato por Aparecido Morante e Outros, VERALISE A. CORONADO ANTUNES e FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, representando neste ato por Usina Pau D'Alho S/A e GILBERTO TONELLO e VALDIR BENEDITO HERMINI, representando neste ato por Novo Horizonte Empreendimentos Agrícolas Ltda **FIRMAM** o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** válido para o **setor canavieiro** para vigorar a partir de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS: A partir de 01/05/2008, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 7% (Sete por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2.008, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei nº 10.192, de 14 fevereiro 2.001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão Compensados todos os reajustes e aumento, espontâneo ou compulsório, concedido de 01/05/2007 a 30/04/2008, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª: PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2008, passa a ser de R\$ 491,51 (Quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) por mês.

CLÁUSULA 3ª: PREÇO TONELADA DE CANA: Os preços da tonelada para o corte de cana de açúcar a partir de 1º de maio de 2.008, são os seguintes: para o corte de cana de primeiro corte é

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' mark on the right and several illegible signatures.]



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

de R\$ 2,957 por tonelada e para o de outros cortes é de R\$ 2,882 por tonelada, respeitadas as condições regionais mais favoráveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de corte da cana crua, o valor será acrescido de 30% (Trinta por cento) dos valores acima.

CLÁUSULA 4ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E /OU RESULTADOS (PLR) - A participação nos lucros e /ou resultados será da seguinte forma:

Em agosto de 2008 – Uma parcela de R\$ 74,82

Em outubro de 2008 – Uma parcela de R\$ 74,82

Para o trabalhador que já tenha faltado 16 ou mais dias até o pagamento da 1ª ou 2ª parcela, perderá o direito as mesmas.

Para o trabalhador admitido no decorrer da safra receberá as parcelas acima proporcionalmente.

“AJUSTE NO FINAL DA SAFRA”

Para trabalhadores com safra completa

R\$ 299,30 que tenha até 5 faltas

R\$ 238,73 que tenha de 6 a 10 faltas

R\$ 149,65 que tenha de 11 a 15 faltas

Acima de 16 faltas não farão jus a nenhum PLR.

Nos valores acima serão descontadas as parcelas concedidas em agosto e outubro 2008, pagando-se a diferença.

Os trabalhadores admitidos no decorrer da safra, respeitados os números de faltas acima, receberão o PLR proporcionalmente aos meses trabalhados.

Os trabalhadores demitidos no decorrer da safra ou que venha solicitar demissão não farão jus ao PLR.

CLÁUSULA 5ª: ADMISSÃO APÓS A DATA BASE: Ficam assegurados os mesmos percentuais contidos nas cláusulas acima aos trabalhadores rurais admitidos após a data-base 01/05/2008 limitando-se ao salário reajustado do trabalhador mais antigo admitido até 30/04/2008, que exerça a mesma função.

CLÁUSULA 6ª: REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO: Durante o período de safra, aos Trabalhadores Rurais, Catadores de cana (bitunqueiros), seja qual for o critério da respectiva remuneração, será assegurado, como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios da cláusula 2ª (segunda) com o adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 7ª: VERBAS DOS TRABALHADORES RURAIS: A parcela do 13º salário, o documento para saque do FGTS e parcela das férias será devido apenas aos empregados safristas despedidos durante ou no final da safra.

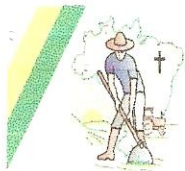
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que permanecerem trabalhando no período de entressafra essas parcelas serão pagas de acordo com a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parcela referente ao descanso semanal remunerada só será devida se houver o comparecimento do trabalhador durante a semana, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores residentes nas propriedades dos empregadores, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal, no endereço do empregador, este providenciará a distribuição do mesmo junto com o comprovante de pagamento subsequente ao recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: As médias para fins de férias e 13º salário será obtida do valor recebido pelo empregado, dividido pelos dias efetivamente trabalhados, nas condições previstas na lei.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

CLÁUSULA 8ª: CARTA AVISO: Entrega, ao trabalhador, de carta aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 9ª: MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO - TONELADA: No início do corte de cada talhão, o representante dos empregadores comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear da cana desse talhão. Esse preço provisório será considerado mínimo, estando sujeito à alteração a maior em função do resultado da pesagem da cana de amostra para a conversão de metros lineares em tonelada, em forma descrita a seguir: - a produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador interessado, fazendo-se, nesta oportunidade, a conversão do preço tonelada para o preço correspondente no metro linear. Para esse efeito, ao se iniciar o corte de um talhão, um caminhão será carregado com carga colhida pelo trabalhador oriunda de até três pontos diferentes desse talhão, o qual servirá de amostragem, devendo essa carga de cana ter sido medida com o compasso nas condições acima. O caminhão seguirá para a balança para pesagem de carga, assegurado o direito de acompanhá-lo sem ônus para os empregadores. A relação tonelada/metro lineares encontrada na carga de cana será observada como padrão para a conversão de toda a cana do mesmo talhão. As usinas ou Destilarias darão prioridade à pesagem e descarga de cana de amostragem a que se refere esta cláusula, seja ela das companhias agrícolas ou de fornecedores, ficando assegurado que, até o final de cada dia, os cortadores terão conhecimento do preço do corte do metro linear da cana que cortaram durante esse dia. Fica facultado o acesso do Presidente ou do Diretor, devidamente credenciado, do Sindicato de Trabalhador acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante, para acompanhamento da pesagem de cana e busca de soluções, em conjunto, quando necessárias, concedendo-se-lhes as condições adequadas para tanto. As partes que acompanharem a medição devem, ao final, aporem o “DE ACORDO” no documento próprio.

CLÁUSULA 10ª: SALÁRIO “IN ITÍNERE”: Os trabalhadores não residentes em propriedades dos empregadores, remunerados por produção, que tenham direito ao salário “in itinere” nas condições dos enunciados 90, 324 e 325 do TST, farão jus durante o período do corte de cana a 01 (uma) hora extraordinária por dia, no valor do salário devido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), a título de salário “in itinere”, que fica assim pré-fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores rurais com salário fixo farão jus a remuneração da hora “in itinere”, sem qualquer acréscimo, se essa hora estiver integrada na jornada normal de 7:20 horas de trabalho diário e, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se extraordinária.

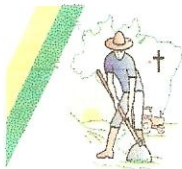
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na entressafra a hora “in itinere”, será remunerada no valor da simples e calculada em função da diária normativa estabelecida, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos fornecedores de cana fica pré-fixada o tempo de 30 (trinta) minutos extraordinários por dia, aplicando-se os demais termos do “caput” e os parágrafos 1º e 2º desta cláusula, respeitadas as condições regionais mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA 11ª: HORAS EXTRAS: Remuneração das horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à remuneração das normais.

CLÁUSULA 12ª: COMPROVANTES DE PRODUÇÃO: Obrigatoriedade do empregador em fornecer, comprovante de produção com seu nome e do trabalhador, bem como o endereço deste, a quantidade de cana cortada, número de compasso e seu correspondente valor em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionada entre as partes a comunicação verbal da produção do dia para o trabalhador rural, até final da jornada de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial : Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

CLÁUSULA 13ª: ENVELOPES DE PAGAMENTOS: Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e a identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 12ª (décima segunda).

CLÁUSULA 14ª: CONTRATOS DE TRABALHO: Os contratos de trabalho, na vigência desta convenção, serão celebrados, diretamente, entre o empregador e o trabalhador rural, evitando-se a contratação por intermediários, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador da mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo instrumento de contrato individual de trabalho por prazo determinado entre o trabalhador rural e os empregadores, obrigam-se estes a fornecer a 2ª (segunda) via ao contratado.

CLÁUSULA 15ª: PAGAMENTO DE SALÁRIO: Obrigação do pagamento dos salários em dinheiros, ordem de pagamento bancário ou ordem de pagamento a vista, excluída qualquer outra modalidade durante a jornada.

CLÁUSULA 16ª: AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA: Os empregadores se comprometem a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao trabalhador durante o período de até 45 dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social Rural, nos termos da Lei nº7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível aquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador, por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

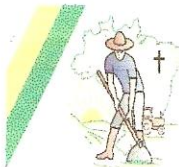
CLÁUSULA 17ª: COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO: Os empregadores se obrigam a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao trabalhador durante o período de inatividade por acidente de trabalho com estabilidade do trabalhador na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível aquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por aquela concedida, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45(quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

CLÁUSULA 18ª: TRABALHADORA RURAL GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória para gestante nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recomenda-se que, a critério do médico, devendo ser o da empresa quando houver, quando o estado de gravidez da trabalhadora estiver sendo prejudicado pelas condições de trabalho, e na impossibilidade da mesma exercer outra função compatível com o seu estado, e a vista do atestado do médico que a acompanha, as empregadoras antecipem o afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a trabalhadora rural gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico, no prazo de 30 dias



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

contados da data da demissão, sob pena de perder os benefícios previstos na lei, devendo, sua rescisão contratual, ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais, quando houver.

CLÁUSULA 19ª: SERVIÇO MILITAR: Será protegido nos termos da lei, os trabalhadores em idade de prestação de serviço militar.

CLÁUSULA 20ª: VERBAS RESCISÓRIAS: Quitação das verbas rescisórias "incontroversas" nos prazos e nas condições previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A média para fins de rescisão de contrato de trabalho será obtida do valor recebido pelo empregado, dividido pelos dias efetivamente trabalhados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 21ª: CADASTRAMENTO NO PIS: Cadastramento no PIS de todos os trabalhadores rurais com a indispensável entrega, por parte dos empregadores rurais, da RAIS na Caixa Econômica Federal, no prazo da lei.

CLÁUSULA 22ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS: Pagamento pelos empregadores aos trabalhadores da diária normativa nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana disponível ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, anotada sua presença no local de serviço e desde que permaneça à disposição daquelas, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do trabalhador não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, o fará jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia e ao pagamento da diária normativa proporcionalmente as horas de complementação da jornada.

CLÁUSULA 23ª: Remuneração: Para o plantio. Qualquer que seja o critério de Pagamento para o plantio de cana, fica assegurado como mínimo, o valor da diária estipulada na cláusula 2ª (segunda) com adicional de 30% (trinta por cento), para quem trabalhar em cima e 18 % (dezoito), para quem trabalhar embaixo.

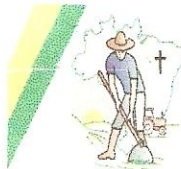
CLÁUSULA 24ª: MEDICAMENTOS: Manutenção pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidente.

CLÁUSULA 25ª: NÃO DISCRIMINAÇÃO: Proibição de diferenças de salários, de exercício de função e de critérios da admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA: Obrigatoriedade dos veículos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condições de segurança e comodidade sem ônus algum para o trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriagues.

CLÁUSULA 27ª: GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas e as limas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial : Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

CLÁUSULA 28ª: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: O trabalhador rural receberá gratuitamente da Empresa para USO A SERVIÇO DELA, os equipamentos de proteção, segurança, trabalho (facões, limas, etc) e acessórios (garrafa, marmitta térmica, etc). É lícito à empresa o fornecimento aos colaboradores de equipamentos que tenham passado por processo de restauração, lavagem e/ou higienização desde que mantidas as características de proteção, nos termos da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 NR-6 – Item 6.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador rural fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da “marmitta térmica”, obrigando-se a devolvê-la quando da cessação do contrato de trabalho, e demais EPIs.

CLÁUSULA 29ª: INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL: Obrigatoriedade do empregador no oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

CLÁUSULA 30ª: MULTA: Estabelecimento de uma multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada.

CLÁUSULA 31ª: CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS: Os empregadores, durante a presente safra, darão preferência à contratação dos trabalhadores da safra anterior e residentes no município sede daquela, em igualdade de condições, respeitadas as demais cláusulas deste acordo também para os oriundos de outras regiões.

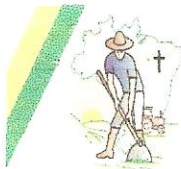
CLÁUSULA 32ª: ACIDENTE DE TRABALHO: Em caso de acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado ou doente.

CLÁUSULA 33ª: AUXÍLIO FUNERAL: Garantia de percepção de 08 (oito) salários normativos ao dependente legal do trabalhador morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível que serão pagos em única vez, pelas Empregadoras ou pelas Companhias Seguradoras.

CLÁUSULA 34ª: GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO: Garantia ao trabalhador rural admitido para função de outro dispensado, de salário igual ao do trabalhador de menor salário naquela função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 35ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, preferencialmente nos locais de trabalho, dos atestados médicos e odontológicos, expedidos nos termos da lei por profissionais dos sindicatos de qualquer uma das categorias, cujos presidentes diligenciarão junto a seus departamentos médicos e odontológicos para que correspondam sempre e invariavelmente, às reais necessidades dos trabalhadores que, porventura, solicitarem-nos, devendo o referido atestado conter sempre o período de afastamento. Quando o trabalhador entregar atestado médico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

CLÁUSULA 36: APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas, serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados a segurança nos termos da lei.



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial : Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores rurais deverão ministrar aos trabalhadores rurais, que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

CLÁUSULA 37ª: DESCONTOS: Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA 38ª: HABITAÇÃO: A habitação fornecida pelos empregadores a seus empregados deverá possuir condições de moradia e quando fornecida gratuitamente, não será considerado salário para nenhum efeito e, portanto ficará isento de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 167 do T.F.R. (Atual S. T. J).

CLÁUSULA 39ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Desconto obrigatório único da contribuição assistencial, na base de uma diária do piso normativo dos trabalhadores rurais, associados ou não, pelos empregadores rurais, descontadas em folha, quando do pagamento, em favor da entidade sindical, cuja base territorial abrange os empregadores, recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal ou a outro Banco, pela entidade sindical indicada, no dia 10 (Dez) do mês de agosto, nos termos das deliberações das Assembléias Extraordinárias, estatutariamente previstas, realizadas conforme Edital de Convocação, com base na letra "e" do artigo 513 e 545 da CLT, nos Precedentes Normativos nºs 74 e 32 do C. TST e E. TRT da 15ª Região respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial da categoria profissional rural destinar-se-á aos serviços de assistência judiciária, médicos, odontológicos, de integridade física, culturais, recreativos, de orientação profissional prestados diretamente aos integrantes da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sujeição dos empregadores rurais no pagamento de uma multa de 7% (sete por cento) do salário normativo de infração por trabalhador, por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 40ª: ENTREGA DE DOCUMENTOS: Obrigatoriedade dos empregadores rurais, através de seus prepostos, se exigidos pelos mesmos, quando do recebimento da CTPS, certidão de nascimento ou casamento, o faça mediante recibo a favor do trabalhador rural.

CLÁUSULA 41ª: CORTE DE CANA: Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

CLÁUSULA 42ª: FÉRIAS: Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas de que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana. Na hipótese de casamento os empregadores rurais, farão coincidir a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 43ª: APOSENTADORIA – GARANTIAS: Aos empregadores que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave. O empregado, para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição no prazo de 30 dias a contar do desligamento.



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

CLÁUSULA 44ª: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento e salários (A A S), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

CLÁUSULA 45ª: EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS: Para os trabalhadores residentes nas propriedades dos empregadores, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal no endereço do empregador, este providenciará a distribuição do mesmo na data de entrega do comprovante de pagamento, subsequente ao recebimento.

CLÁUSULA 46ª: RESCISÃO CONTRATO DE SAFRA: No intuito de facilitar o pagamento das verbas relativas ao FGTS aos empregados rurais por contrato de safra, será emitida pela empregadora uma GRFC – CS/E disponibilizada pela Caixa Econômica Federal que informará e creditará na conta da empregadora, dentro de 5 dias úteis, os valores individuais a serem pagos aos referidos empregados rurais. Portanto fica ajustado uma prorrogação das verbas rescisórias dos empregados safristas de até 5 dias para a operacionalização desta sistemática que beneficiará os trabalhadores quanto a rapidez no recebimento destas verbas sem ter que se deslocar a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 47ª: QUADRO DE AVISO: Os avisos, enviados pelo Sindicato para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais, serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

CLÁUSULA 48ª: COMPENSAÇÃO/FERIADOS: Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos. A ratificação pela diretoria do sindicato se dará no próprio documento da compensação.

CLÁUSULA 49ª: ELEIÇÃO: Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho celebrada.

CLÁUSULA 50ª: VIGÊNCIA: Vigência de 1 (um) ano com início em 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

SEGURO: O empregador rural deverá recolher a partir de 01/05/2.008, a quantia mensal de 2,20 (Dois reais e vinte centavos), SEGURO DE VIDA APÓLICE Nº 01.02.097.000.167, em nome dos Sindicatos da categoria profissional rural em todo o estado de São Paulo, por empregado ativo mantido, a partir da data de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar sempre que necessário, uma relação de trabalhador, contendo o nome completo, nº do RG. e data de nascimento, isentando o empregador de toda a espécie da responsabilidade advinda de um eventual sinistro.

PRÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da quantia estipulada no “caput”, conforme a opção escolhida, far-se-á até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, com taxa administrativa de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por cobrança, que será encaminhado



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

pelo Sindicato. O empregador deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de trabalhadores que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregador não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com Sindicato para solicitá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores contemplados por este Acordo se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados: SEGURO DE VIDA – MORTE NATURAL R\$ 5.000,00 mais R\$ 2.000,00 DE AUXÍLIO FUNERAL, MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 mais R\$ 2.000,00 DE AUXÍLIO FUNERAL, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE R\$ 10.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE até R\$ 10.000,00 para os trabalhadores com até 65 anos de idade e MORTE ACIDENTAL R\$ 7.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE R\$ 7.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE até R\$ 7.000,00 para trabalhadores de 66 anos em diante.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregadores com até 05 (cinco) trabalhadores o valor do seguro poderá ser recolhido semestralmente em duas parcelas, sendo que a primeira refere-se aos meses de maio a outubro/2008 e a segunda refere-se aos meses de novembro/2008 a abril de 2009, pago antecipadamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá o empregador também optar por recolher o dobro do valor do seguro, para que as coberturas seguradas sejam dobradas, exceto a cobertura de auxílio funeral, que não terá em hipótese alguma, seu valor dobrado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso da empresa empregadora possuir Seguro de Vida em grupo, será dispensada do compromisso mencionado no tópico acima, ou seja, quanto ao “seguro”.

Palmital, 26 de junho de 2008.


ROBERTO DOS SANTOS

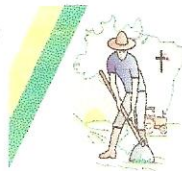
Diretor do Sindicato dos Trab. e Empregados Rurais de Palmital


OSVALDO GAZOLA

Diretor do Sindicato dos Trab. e Empregados Rurais de Palmital


LUÍZ BILALBO

Diretor do Sindicato dos Trab. e Empregados Rurais de Palmital



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial : Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP



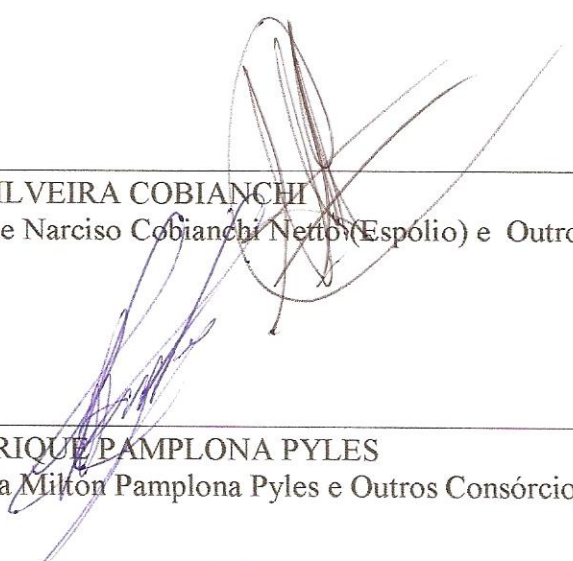
FLÁVIO PARRILHA

Diretor do Sindicato dos Trab. e Empregados Rurais de Palmital



EDSON AMÉRICO TIROLI

Representante de Sílvio Tirolli e Outros



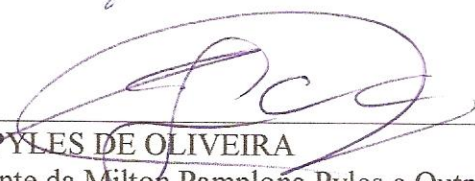
FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI

Representante de Narciso Cobiانchi Netto (Espólio) e Outros



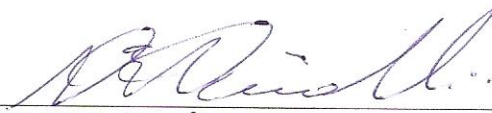
CARLOS HENRIQUE PAMPLONA PYLES

Representante da Milton Pamplona Pyles e Outros Consórcio



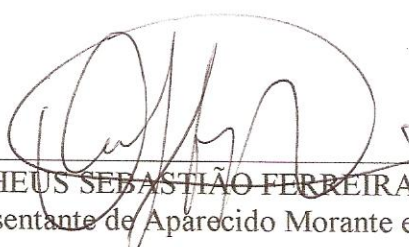
MILTON PYLES DE OLIVEIRA

Representante da Milton Pamplona Pyles e Outros Consórcio



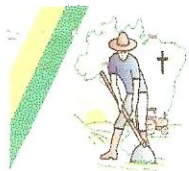
EDUARDO ANTÔNIO TIROLI

Representante da A F Tirolli Cia



MATHEUS SEBASTIÃO FERREIRA

Representante de Aparecido Morante e Outros



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

ANDRÉ GASPARINI

Representante de Aparecido Morante e Outros

VERALISE A. CORONADO ANTUNES

Representante da Usina Pau D'Alho S/A

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

Representante da Usina Pau D'Alho S/A

GILBERTO TONELLO

Representante da Novo Horizonte Empreendimentos Agrícolas Ltda

VALDIR BENEDITO HERMINI

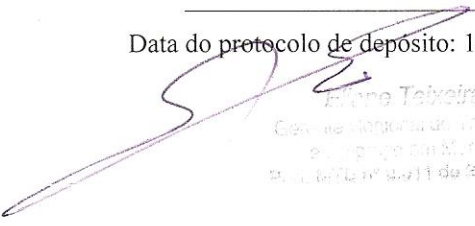
Representante da Novo Horizonte Empreendimentos Agrícolas Ltda

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marília

Nos termos dos artigos 614 e 615 da CLT, defiro o pedido de registro do (a) ☐ CCT ☒ ACT
(☐) Termo Aditivo constante do processo nº. 46447.000291/2008-53 registrado e arquivado pelo
Sistema SIRACC sob n.ºSP9041692008.

Marília, 23 de setembro de 2008.

Data do protocolo de depósito: 10 de julho de 2008.


Elton Teixeira
Gerente Regional do Trabalho
e Emprego em Marília
P.O. 6076 nº 4.711 de 27 de 10